



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA

LEI Nº564/2017 DE 23 DE MARÇO DE 2017.
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, dei
PUBLICIDADE ao (a) presente LEI
mediante afixação do exemplar de inteiro
teor no placar municipalidade.
Baliza, 23 103 2017

“Altera a Lei n° 557/2017, de 24 de Fevereiro de 2017, que
dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Baliza-
GO, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”.


Sebastião Francisco da Silva Júnior
Secretário Mm. de Administração
Dec. 01/2017
Baliza - GO


**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL DE
BALIZA – GOIAS SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica alterado o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 557/2017, de
24 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º- Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das
contribuições previdenciárias (patronal) devidas e não repassadas pelo
Município ao Regime Próprio de Previdência Social (PREVBAL), das
competências: (01/2016) a (12/2016), em até 60 (sessenta), prestações
mensais, iguais e consecutivas”.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPAL DE BALIZA, Estado de Goiás, aos
23 dias do mês de março de 2017.**


Fernanda Nolasco Vanderley Oliveira
Prefeita Municipal

E-mail: prefeituradebaliza@hotmail.com

AV. GOIÁS, 200 - FONE: (66) 3406-1350 / FAX: (66) 3406-1096 - CEP 76.250-000 - BALIZA - GOIÁS



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA

LEI Nº 564/2017 DE 23 DE MARÇO DE 2017
CERTIDÃO

"Altera a Lei nº 557/2017, de 24 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Baliza-GO, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS."

Certifico e dou fé que, nesta data, de
PUBLICIDADE Nº (a) presente: 427
mediante atação do exemplar de inteiro
teor no placar municipalidade
Baliza, nº 564/2017

Secretaria Municipal de Administração
Baliza - GO
17/03/2017

BALIZA - GOIÁS SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 557/2017, de 24 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias (patronal) devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social (PREVBAJ), das competências: (01/2016) a (12/2016), em até 60 (sessenta) prestações

SANÇÃO

Tendo em vista a aprovação regular pela colenda Câmara Municipal de Baliza - Goiás, SANCIONO e PROMULGO a presente Lei Nº 564/2017, nos termos do Art. 56, inciso III da Lei Orgânica do Município e Art. 77 inciso III, da Constituição do Estado de Goiás, para que surta os seus efeitos Jurídicos e Legais.

Publique - se e Cumpra - se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BALIZA, ESTADO DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de março, do ano de 2017.

FERNANDA NOLASCO VANDERLEY
Prefeita Municipal